

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL." – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673/06

Alterar o § 3º do Art. 30 do Substitutivo, Relator, Deputado João Maia, ao PL nº 6673/06.

“§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o caput e o § 2º, o período de exploração exclusiva pelos carregadores iniciais será de quinze anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.

Justificação

Necessidade de mitigação de riscos e garantia de retorno do investimento. Até em países com IGN mais desenvolvida e, portanto, demandando menos investimentos, esse período de exclusividade é superior a 10 anos.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007

Fernando Ferro
Deputado Federal
PT/PE